

Designação	Valor (em euros)
15.2 — Carris — por metro de via ou fracção e por ano.....	1,50
15.3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	0,50
15.4 — Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes	2,50
15.5 — Mesas e cadeiras, formando esplanada — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50
15.6 — Postes e marcos — por cada um:	
15.6.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	10,00
15.6.2 — Para a colocação de anúncios — por mês	10,00
15.7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	
15.7.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,00
15.7.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,50
15.8 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção	1,00
15.9 — Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por dia	5,00
15.10 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50

Alterações ao Regulamento e tabela de taxas

- 1 — Redacção do n.º 3 do artigo 18.º
- 2 — Introdução de novo artigo 85.º
- 3 — Substituição de numeração dos artigos seguintes ao 85.º
- 4 — Alteração da tabela de taxas nos quadros I, II, V, VI, VII, XIII e XVIII.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 953/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — um lugar de especialista de informática do grau 1, nível 1.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Nuno José da Silva Gomes contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de 12 meses, para o exercício das funções correspondentes à categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, com início a 12 de Janeiro de 2005, a remunerar pelo índice 420, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 954/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jorge Miguel Ventura Santinho — apontador, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 14 de Dezembro de 2004 e termo no dia 13 de Dezembro de 2005, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 453,08 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 146, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,70 euros/dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 da alínea g) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 955/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos

se torna público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 2004, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Susana Cristina Rodrigues Afonso Vaz (auxiliar administrativo), com início em 5 de Janeiro de 2005 a 4 de Julho de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 956/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Valéria Magalhães Moura, por despacho do vice-presidente datado de 9 de Dezembro de 2004, pelo prazo de sete meses, com início em 21 de Dezembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 121/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha: Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 17 de Maio de 2004, que a seguir se transcreve.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento visa disciplinar a utilização dos auditórios sitos no edifício dos Paços do Concelho e na Biblioteca Municipal, de forma a tornar mais claras as regras de utilização desses espaços.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a)

do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a utilização dos auditórios propriedade do município.

Artigo 2.º

Objecto

Os auditórios objecto do presente Regulamento são os situados no edifício dos Paços do Concelho, no centro de juventude e na biblioteca municipal.

Artigo 3.º

Utilização e graus de prioridade

1 — As instalações objecto do presente Regulamento destinam-se, prioritariamente, a servir de apoio às realizações dos órgãos do município e das freguesias das Caldas da Rainha.

2 — Quando disponíveis, podem ainda ser utilizados por:

2.1 — Entidades públicas e privadas que desenvolvem a sua actividade no concelho; e

2.2 — Outras entidades que sejam expressamente autorizadas pela Câmara Municipal (que pode delegar no presidente do órgão, com capacidade de subdelegação em vereador).

Artigo 4.º

Normas de utilização e taxas

1 — A utilização dos auditórios implica o pagamento das taxas de utilização constante do artigo 36.º do capítulo XIV — diversos — da tabela geral de taxas do concelho das Caldas da Rainha, variando a taxa a liquidar em função do serviço ocorrer em:

1.1 — Dias úteis;

1.2 — Sábados, domingos e feriados (ou equiparados);

1.3 — Horário diurno ou nocturno.

2 — Considera-se horário diurno (ou horário normal de expediente) o período que decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, ininterruptamente.

3 — O horário de utilização situa-se entre as 9 horas e a 1 hora do dia seguinte.

4 — O deferimento da ocupação dos auditórios depende (para além das normas de acesso), da sua disponibilidade e de o requerimento ser apresentado com antecedência mínima de 8 dias e máxima de 30 dias (contados de forma seguida).

Artigo 5.º

Isenção de taxas

Estão isentos do pagamento de taxas:

- 1) Órgãos autárquicos (ou a seu requerimento, que obtenha despacho favorável);
- 2) Estabelecimentos de ensino público (até ao ensino básico, inclusive);

- 3) Instituições que tenham reconhecido o estatuto de utilidade pública pela administração central e ou pelo município;
- 4) Outras que obtenham decisão favorável do órgão executivo do município.

Artigo 7.º

Responsabilidades

As entidades utilizadoras, com excepção dos órgãos autárquicos, são responsáveis pela manutenção do auditório em boas condições de higiene, limpeza e funcionalidade.

Artigo 8.º

Disposições diversas

1 — Em caso de conflito na solicitação de auditório, a cedência deste é efectuada do seguinte modo:

- a) Eventos promovidos pela autarquia ou apoiados por esta;
- b) Reconhecimento da instituição como promotora do interesse público;
- c) Entidades com sede social no concelho;
- d) O pedido entrado em primeiro lugar nos serviços municipais.

2 — A Câmara Municipal terá sempre precedência na utilização do auditório, podendo, por despacho do presidente da Câmara Municipal, anular qualquer autorização, se colidir com a necessidade de utilização urgente pela mesma Câmara, devendo, neste caso, o despacho ser notificado aos requerentes até oito dias antes da realização prevista.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*Assinatura ilegível*), director do Departamento da Administração-Geral do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

Edital n.º 122/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 17 de Maio de 2004, que a seguir se transcreve.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento visa disciplinar a utilização das viaturas municipais de passageiros de forma a torna mais transparente as regras de utilização desses veículos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.